721

INDICAÇÃO N.º 721 /2025

ENCAMINHO ao Sr. Prefeito Municipal, nos termos do artigo 150 do Regimento Interno, anteprojeto de lei que institui o passe livre para os professores da rede pública municipal nos serviços de transporte coletivo do Município de São Vicente e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa à autorização para o uso de transporte coletivo do município por professores da rede pública de ensino municipal, baseando-se na diretriz específica da política nacional de valorização dos profissionais da educação básica.

Destacamos, ainda, a importância da necessidade de se garantir acesso aos docentes, especialmente em locais de difícil acesso, sem prejudicar as necessidades dos alunos.

Trata-se aqui de reconhecermos a importância social e econômica desses honrados profissionais, que educam e preparam trabalhadores para os mais diversos campos, contribuindo principalmente na formação da cidadania em nossa cidade.

Pelos argumentos ora apresentados e pela relevância da matéria, esperamos que a Prefeitura encaminhe, para apreciação desta Casa de Leis, propositura nos moldes do seguinte:

ANTEPROJETO DE LEI Nº /2025

Institui o passe livre para os professores da rede municipal de ensino nos serviços de transporte coletivo do Município de São Vicente e dá outras providências

Art. 1° - Fica instituído o passe livre para os professores da rede municipal de ensino nos serviços de transporte coletivo explorados, permitidos ou concedidos pelo Município de São Vicente.

Art. 2° - Em nenhuma hipótese poderá ser autorizado o aumento das tarifas de transporte urbano devido aos custos que esse benefício possa originar.

Art. 3° - A gratuidade no transporte coletivo será concedida mediante apresentação da identidade profissional de professor ou pela apresentação do demonstrativo de pagamento que o identifique, seja do mês em curso, seja do anterior.

Parágrafo único - A gratuidade será concedida em dias úteis e aos sábados, haja vista estes últimos serem destinados às atividades letivas especiais, reuniões e capacitações.

Art. 4° - O beneficio terá validade para todos os tipos de transporte coletivo que circulem no Município de São Vicente.

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA
Em de abril de 2025.

EDIVALDO DA AUTOESCOLA
Vereador

Tec 064 JMA/br